

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 06/2017

Destinado Exclusivamente para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14.

O Município de Centenário, RS, torna público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que no dia 24 de março de 2017, às 10 horas, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura das propostas para contratação dos serviços constantes do objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Objeto

Prestação de serviços médicos, clínica geral, na realização de consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, consultas pré natal, colocação de dispositivos intra uterinos, cauterizações, pequenos procedimentos cirúrgicos observada a capacidade operacional junto a Unidade Básica de Saúde da sede, visitas domiciliares, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, com uma carga horária de 20 horas semanais.

Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

Da Habilitação

Os interessados, para participarem do certame, deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

I-Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

II- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidões negativas do INSS, ou outra no forma da lei, FGTS e CNDT;
- a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, dando conta do enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

III- Qualificação Técnica:

- a) O licitante deverá comprovar, através do ato constitutivo (contrato social ou estatuto), atuação exclusiva em serviços de saúde;
- b) Indicação do profissional que irá prestar os serviços, acompanhado do comprovante de inscrição deste junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- c) Declaração, com firma reconhecida em Cartório, emitida pelo profissional indicado pela empresa, de que o mesmo tem disponibilidade para a imediata execução do objeto da presente licitação;
- d) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar dos serviços objeto da licitação;
- e) Apresentação de atestado de capacidade técnica atestando que o mesmo já executou, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto deste certame.

IV- Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento;

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Do Recebimento das Propostas

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em envelopes fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de Centenário

Edital n.º 06/2017
Tomada de Preço n.º 06/2017
Envelope n.º 01- Habilitação
Nome do Proponente: _____

Prefeitura Municipal de Centenário
Edital n.º 06/2017
Tomada de Preço n.º 06/2017
Envelope n.º 02 - Proposta
Nome do Proponente: _____

O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certidão de registro cadastral relativo a presente licitação fornecido pelo município de Centenário, nos termos do artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- b) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, com firma reconhecida;

O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira indicando o valor mensal para a prestação dos serviços;
- b) Validade da proposta, não inferior a 30 dias, caso esta não conste na proposta será assim considerada.

Do Julgamento

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global mensal.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Dos Recursos

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo para Assinatura do Contrato e Entrega do Objeto

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pelo Município.

Se dentro do prazo a empresa não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º 8.666/93.

Os serviços objeto deste certame deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

Das Disposições Gerais

Os licitantes interessados, para participarem da presente licitação, deverão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da lei das licitações, cadastrar-se junto ao Município de Centenário. Os licitantes que não efetuarem o cadastramento apresentando a documentação exigida neste edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, serão sumariamente inabilitados.

Somente poderão participar do presente certame pessoas jurídicas enquadradas na junta comercial como micro empresa ou empresa de pequeno porte, em atendimento a lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14.

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

O licitante vencedor quando da assinatura do contrato deverá comprovar que o profissional indicado possui vínculo com a empresa licitante, na condição de sócio ou empregado.

O objeto da presente licitação envolve o atendimento médico de toda a demanda que surgir.

Os serviços objeto da presente licitação serão prestados observando as regras e normas da Secretaria Municipal de Saúde e dos programas.

Poderão participar da licitação somente pessoas jurídicas, sendo a estas aplicada a legislação correspondente.

Às empresas que se enquadram nas disposições da Lei Complementar 123/06, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão, juntamente com o envelope de habilitação, apresentar a documentação comprobatória.

A participação na presente licitação importa na aceitação de todos os termos deste edital.

É parte integrante deste edital a minuta contratual.

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601.1030101072.060 - 319034000000

0602.1030101072.020 - 319034000000

Das Disposições Finais

É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3613 5160, no horário de expediente, ou pelo site www.centenario.rs.gov.br.

Centenário, 07 de março de 2017.

Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal

ANEXO II
MODELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Proposta de Preços - Tomada de Preços nº 06/2017

I - Objeto: Prestação de serviços médicos, clínica geral, na realização de consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, consultas pré natal, colocação de dispositivos intra uterinos, cauterizações, pequenos procedimentos cirúrgicos observada a capacidade operacional junto a Unidade Básica de Saúde da sede, visitas domiciliares, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, com uma carga horária de 20 horas semanais.

Valor Mensal: R\$

Local/Data _____

Carimbo CNPJ/Assinatura